



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 DE MARÇO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, GARRAFA PET e COPO, visando atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e ainda os eventos que serão realizados pelo Município de Mogi Guaçu.

FINALIDADE: Aquisição de bens comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Licitação com itens exclusivos e cotas reservadas a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), e ampla concorrência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designados pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, GARRAFA PET e COPO, visando atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e ainda os eventos que serão realizados pelo Município de Mogi Guaçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no **Anexo I - Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA VISITA TÉCNICA

2.1- É OPCIONAL, a visita técnica das empresas interessadas, para conhecimento locais que fazem parte do cronograma de entrega ponto a ponto para conhecimento dos locais e condições em que os produtos serão entregues, para ciência e verificação das adequações necessárias ao cumprimento da contratação, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaboração da sua Proposta.

2.2- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente com os responsáveis de cada local de entrega, relacionados no quadro item **8.1** do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia, conforme disposição do art. 63, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

2.2.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo a licitante contratada assumir os ônus dos fornecimentos decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1- em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2 ao 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante**.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

6.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

7.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

sessão pública.

7.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado desta Administração Pública Municipal;

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

8.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

8.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

8.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.6- Dependendo da quantidade de itens licitados, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, devendo o licitante ajustar o valor proposto através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber.

8.7- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.7.1- A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

9.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da **não aceitação da proposta/desclassificação**.

9.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (técnicos), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotarás os procedimentos estabelecidos no item **9.5** e **9.5.1** deste Edital.

9.2- A **PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2.1- A **PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

9.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "lance", **sob pena de desclassificação**.

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade provisória da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Será **desclassificada** a proposta que:

10.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.2.2- contiver vícios insanáveis;

10.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

10.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.4- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexecuibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.2- Se a proposta for considerada inexecuível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

10.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

10.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, mesmo que de forma provisória, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

11.1.2- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

11.6- Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, ficha técnica e demais documentos.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens **10.5** e **10.5.1** e os desta cláusula.

11.11- Para análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada após a conclusão, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

11.12- *Verificado o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentação de documentos técnicos nos termos da cláusula abaixo.*

12 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

12.1- As empresas mais bem classificadas, após intimação a ser efetuada pelo Pregoeiro, e comando via sistema, deverão apresentar, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos:

12.1.1- **Laudo de análise da água mineral natural, fornecido por Instituto credenciado para tal, dentro de seu prazo de validade.**

12.2- A análise será efetuada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3- O produto ofertado deverá atender a todas as condições fixadas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 e alterações subsequentes, que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo estabelecido, assim como todas as outras normas pertinentes em vigor.

12.4- O prazo mencionado no item 12.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

12.5- A não apresentação dos documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente do produto da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.

12.5.1- **Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.**

12.6- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa administrativamente, via mensagem no sistema.

12.6.1- Possíveis ocorrências durante a apresentação dos documentos, deverão ser registradas via mensagem no sistema pelo licitante e comunicado a Comissão Municipal de Licitação através dos telefones: (19) 3851-7030 / 3851-7719.

12.7- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à pasta requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos técnicos apresentados da licitante classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

12.7.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

13 - DOS RECURSOS

13.1- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13.2- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar interção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.4.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

13.5- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.6- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

13.7- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.7.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.7.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

14.3.1- Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

15- DA CONTRATATAÇÃO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

15.2- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, no **prazo de 03 (três) dias úteis**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

15.2.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

15.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

15.4- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.5- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.7- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

15.8- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 15.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 15.8 e 15.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6- fraudar a licitação;

16.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1- Advertência:

16.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

16.2.2- Das multas:

16.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

16.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

16.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

16.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

16.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.4.2- A sanção estabelecida no item 16.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

16.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

17.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada, na **forma eletrônica**, através do **Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

17.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

18.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 17.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

18.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

18.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

18.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

18.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

18.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

18.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

18.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

19 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL

19.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato; e
- g) ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 12 de março de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, REUTILIZÁVEIS, DE 20 LITROS, GARRAFA PET, DESCARTÁVEL, DE 510 ML E COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, caracterizado **como bem comum**, visando atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e ainda os eventos que serão realizados pelo Município de Mogi Guaçu/SP, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPs			
Item	Qtd.	Unid.	Especificação
01	12.200	garrafa	050.00005.14 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFA COM 510 ML. Classificada segundo o código das Águas Minerais como água mineral, SEM GÁS, com lacre de segurança. Com rótulo, que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade.
02	20.890	copo	50.5.27 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM COPOS COM 200 ML. Classificada segundo o código das Águas Minerais como água mineral, SEM GÁS, com lacre de segurança. Com rótulo, que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade.
ITENS DE COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPs			
Item	Qtd.	Unid.	Especificação
03	1.619	garrafão	050.00005.7 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO COM 20 LITROS, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame. Obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes.
ITENS DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Item	Qtd.	Unid.	Especificação
04	4.860	garrafão	050.00005.7 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO COM 20 LITROS, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame. Obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes.

1.2- O produto deverá ser captado, processado, envasado, transportado e entregue nos locais determinados neste Termo, obedecendo as condições higiênico-sanitárias e Boas Práticas de fabricação fixadas na legislação específica, de modo a eliminar riscos à saúde do consumidor (ausência de contaminantes).

1.3- Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada por motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação sanitária e específicas pertinentes condicionadas a apresentação das análises e laudo exigidos e apresentados com a proposta de preços.

1.4- As embalagens a serem utilizadas, novas ou retornadas para um novo ciclo de uso, devem ser submetidas a avaliação individual.

1.4.1- As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor deverão ser rejeitadas.

1.5- A rotulagem do produto deverá obedecer ao regulamento técnico específico sobre rotulagem de alimentos embalados.

1.6- A distribuição dos produtos, nos locais indicados por este Termo de Referência, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

1.6.1- A entregas deverão ocorrer semanalmente, em dias úteis, nas segundas e quintas-feiras, exceto as garrafas pet e os copos descartáveis destinadas aos eventos.

1.6.2- A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em dias e horários especiais, em razão de necessidades em algum evento extraordinário.

1.6.3- A quantidade a ser entregue em cada local também é variável, de acordo com o número de servidores municipais ou de contribuintes, que farão uso dos produtos.

1.6.4- Para boa e cabal execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão preencher os formulários de recebimento de entrega, conforme modelos constantes dos **SUBANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

I e II, que posteriormente deverão ser encaminhados à cada fiscal envolvido, tanto pelo servidor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE, como pelo funcionário responsável pela entrega da CONTRATADA, mensalmente, com fechamento sempre no último dia útil, para o controle das quantidades fornecidas.

1.6.4.1.- Os formulários entregues, para cada fiscal envolvido, terão suas quantidades conferidas e atestadas para os devidos faturamentos.

1.6.4.2.- Caso as quantidades entre os formulários não coincidam, o faturamento, referente àquelas entregas, ficará suspenso até que as divergências sejam sanadas.

1.7- Eventuais suspeitas de irregularidades na qualidade do produto entregue, com indicativo da presença de elementos contaminantes, será objeto de análise de suas características, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta análise, com retenção do valor correspondente, descontado dos créditos que eventualmente existam em seu favor, quando for o caso.

1.8- O prazo de validade do produto para consumo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de cada entrega.

1.9- Para efetuar as entregas nos locais determinados, a CONTRATADA, deverá dispor de veículos e mão de obra em número suficiente, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.10- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que seja mais vantajoso para a Administração.

2.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

2.2.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto deste Termo de Referência será o IPCA-IBGE, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.

2.3- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

2.4- Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas proponentes;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Contratação e seus quantitativos **fundamenta-se no artigo 28, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024 e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria.

3.2- Ofertar aos servidores/funcionários e munícipes, que têm acesso às diversas instalações das Secretarias Municipais e Órgãos da Prefeitura de Mogi Guaçu e nos eventos realizados pelo Município, água mineral, caracterizada com bem comum e item essencial à sobrevivência de seres vivos.

3.3- A Administração Municipal já possui bebedouros que suportam garrafão de água mineral que já se encontram instalados nos setores da Prefeitura Municipal e nos imóveis ocupados pelos diversos serviços ofertados e espalhados por todo o Município de Mogi Guaçu/SP.

3.4- Os referidos bebedouros estão preparados para utilização de água mineral em garrafão com 20 litros.

3.4.1- Esse formato de contratação (em garrafão) vem sendo adquirido há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida, destinando-se, portanto, ao abastecimento desses equipamentos, atendendo ao consumo de servidores/funcionários, terceirizados e munícipes, por se tratar de gênero essencial à vida humana para o bom andamento da prestação de serviços e trabalhos desenvolvidos por esta Administração.

3.5- Além dessa aquisição de água envasada em garrafão de 20 litros verificou-se, também, há a necessidade de aquisição desse produto em garrafa PET com 510 ml para atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Esportes e Lazer.

3.5.1- A garrafa pet será utilizada pela Secretaria de Esportes e Lazer nos eventos de Mountain Bike, pois os atletas precisam de soluções que possibilitem hidratação rápida e eficiente e a garrafa permite o consumo em maiores volumes de água em comparação com o copo descartável, promovendo melhor desempenho e garantindo a qualidade e segurança nos eventos esportivos.

3.6- Será necessário também a aquisição de copos de água de 200 ml, solicitados pelas Secretarias de Educação, Esportes e Lazer, Cultura e Comunicação Social, que serão destinados para os eventos que realizados pelo Município, garantindo que os participantes tenham acesso à água mineral, que é crucial para manter a hidratação e o bem-estar, principalmente, considerando que a maioria dos eventos ocorrem durante o dia, onde atualmente o clima está com as temperaturas elevadas.

3.6.1- A utilização de copos de água descartáveis em eventos públicos assegura que as normas de saúde pública sejam atendidas, principalmente em situações em que a aglomeração é inevitável.

3.6.2- Os copos descartáveis evitam desperdício, pois são usados uma única vez e ainda minimiza o risco de contaminação cruzada, promovendo um ambiente mais seguro para os participantes.

3.7- A aquisição da água envasada, através de contratação de fornecimento parcelado e programado não traz a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

de se ter um estoque mínimo de vasilhames para ser utilizado como troca durante o fornecimento, visto que a responsabilidade de trocas será do próprio fornecedor.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, e justifica-se pela necessidade da devida efetivação do fornecimento para suprir demanda específica - Aquisição parcelada e gradual de Água Mineral - para atender as necessidades de todas as Secretarias e diversas dependências do Município de Mogi Guaçu/SP e ainda os eventos que serão realizados pelo Município, por um período de 12 meses, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público;

4.1.1- E, ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.2- O quantitativo e a respectiva unidade, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

4.3- Por se tratar de item essencial à vida, o objeto destina-se ao consumo dos servidores públicos municipais, demais servidores que prestam serviços através de convênio e munícipes presentes nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos, bem como nos eventos promovidos pelo Município.

4.4- Esse Termo de Referência para abertura de Processo Licitatório, está sendo formalizado devido a rescisão natural do Contrato nº 026/PMMG/2024, celebrado através do Processo de Dispensa Eletrônica nº 3211/2024, com vencimento previsto para 15/04/2025, para que não ocorra a paralisação no fornecimento.

4.5- Ressalta-se ainda que, à época da efetivação das compras, que poderão advir do processo resultante deste Termo, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada unidade gestora solicitante.

4.6- A Administração Municipal iniciou seus trabalhos na égide da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de janeiro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 27.044/2023 e, as Secretarias que não previram a aquisição da água mineral, no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 justificarão a não previsão, cujos documentos serão juntados ao Processo Licitatório.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1- O objeto da contratação compreende o fornecimento parcelado e programado de água mineral em garrações de 20 litros, garrafas pet, descartáveis, com 510 ml e copos descartáveis de 200 ml, através de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- O produto ofertado deverá atender a todas as condições fixadas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 e alterações subsequentes, que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo estabelecido, assim como todas as outras normas pertinentes em vigor.

6.2- Os requisitos necessários para a presente contratação serão através do fornecimento dos seguintes documentos:

6.2.1- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) fornecido satisfatoriamente, qualquer quantidade do objeto, constante do presente Termo de Referência.

6.2.2- A(s) empresa(s), temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, Laudo de análise da água mineral natural, fornecido por Instituto credenciado para tal, dentro de seu prazo de validade;

6.2.2.1- A análise será efetuada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3- A(s) empresa(s) vencedora(s), durante a vigência do contrato, deverá(ão), a cada 90 (noventa) dias e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE, enviar Laudo de análise da água mineral natural, fornecido por Instituto credenciado.

6.3- Não será admitida a subcontratação do objeto constante do presente Termo de Referência.

7 - DA VISTORIA

7.1- Conforme cláusula 2 do Edital.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer o objeto, por sua conta e risco, nos locais abaixo:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	OBS.
Todas as secretarias instaladas no edifício do Paço Municipal:	Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro.		
Gabinete do Prefeito		Rosana	(19) 3851-7026
SAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos		Maria de Fátima	(19) 3851-7027
Secretaria de Administração		Thais	(19) 3851-7056



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Secretaria de Comunicação		Cássia Sbrisse	(19) 3851-7019/7020
S.F. - Departamento de Arrecadação		Lícia	(19) 3851-7011
S.F. - Cadastro Imobiliário		Lilian	(19) 3851-7007
S.F. - Departamento de Finanças		Maria	(19) 3851-7042
Secretaria de Obras e Mobilidade		Mônica	(19) 3851-7017
Secretaria de Tecnologia		Josimar	(19) 3851-7033
G.P. - 1ª CIA Polícia Militar.	Rua Benedito Macário de Matos, s/n - Jardim Centenário	Capitão Luís Gustavo	
G.P. - 26º Batalhão da Polícia Militar.	Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I	CB PM Reginaldo	(19) 3841-8696/8697
G.P. - Corpo de Bombeiros	Rua Paul Harris, s/n - Jardim Centenário	Klin	(19) 3811-7541/7542
G.P. - Delegacia de Defesa da Mulher	Avenida 9 de abril, nº 842 - Centro	Dra. Gisele	(19) 3891-3131
G.P. - Junta de Serviço Militar	Avenida Paulista, nº 338 - Jardim Centenário	Paulo	(19) 3818-2768
G.P. - Ministério do Trabalho	Rua Paula Bueno, nº 221 - Centro	Eliana	(19) 3861-1816
G.P. - PAT (Posto de Atendimento do Trabalho)	Rua São José, nº 338 - Vila Beatriz	Andreia	(19) 3841-7323/7326
G.P. - Tiro de Guerra	Avenida Presidente John F. Kennedy, nº 922 - Jardim Nossa Senhora das Graças	Ten. Eduardo	(19) 3861-0888
Subprefeitura de Martinho Prado Junior	Rua Honório Correia, nº 47 - Martinho Prado	Sueli Aparecida Botelho	(19) 3841-1388
S.A. - Almoxarifado Central	Avenida Paulista, nº 354 - Jd. Centenário	José Henrique Verdolini	(19) 3841-7601
S.A. - Patrimônio	Avenida Paulista, nº 354 - Jd. Centenário	César Augusto Daines	(19) 3841-5589
S.A. - Departamento de Recursos Humanos	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 - Loteamento Morro do Ouro	Maria Amélia Persinoti Siqueira	(19) 3891-9781
S.A. - DRH - SESMT	Rua João Franco Bueno, nº 100 - Pedregulhal	Miria	(19) 3811-8877
S.A.A.M.A.	Avenida Mogi Mirim, nº 93, Centro	Maria de Fátima	(19) 3811-7040
SeCult - Biblioteca Municipal	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Nínive	(19) 3811-8670
SeCult - EMIA	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Mara	(19) 3811-8661
SeCult - Secretaria da Cultura	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Rosângela Ap. Fernandes	(19) 3811-8650
SeCult - Teatro	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Maristela	(19) 3811-8678
S.E. - D.A.E. e Ensino	Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova	Miguel Antonio Borges da Silva Junior	(19) 3831-9762
S.E.T. - Secretaria de Esportes e Turismo	Rua Santo Antonio, nº 30 - Bairro do Lote	Valdir	(19) 3811-8790
S.A. - Refeitório	Rua José Colombo, nº 284 - Subsolo 2 - Loteamento Morro do Ouro	Nice	
S.F. - Departamento de Auditoria Tributária	Rua José Colombo, nº 284 - Subsolo 1 - Loteamento Morro do Ouro	Elisângela	(19) 3851-7039
S.A.J. - Divisão de Sindicância e Procedimentos Apuratórios	Rua José Colombo, nº 284 - Loteamento Morro do Ouro	Dr. Betellen Dante Ferreira	(19) 3851-7040
Ouvidoria Geral do Município	Rua José Colombo, nº 284 - Loteamento Morro do Ouro	Alice	(19) 3851-7041



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

S.H.I.C.	Avenida dos Trabalhadores, nº 1461 - Centro	Rosiane	(19) 3841-2300
S.O.M. - Páteo - Setor de Carpintaria	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Nelson	(19) 99454-2771
S.O.M. - Páteo - Setor de Construção e Reforma	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Lorival	(19) 99883-8722
S.O.M. - Páteo - Setor de Elétrica	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	José Isaías	(19) 98337-3409
S.O.M. - Páteo - Setor de Pintura	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Dirceu	(19) 99981-7996
S.A.S. - Central de Cadastro Único	Rua Santa Júlia, nº 111 - Vila Beatriz	Iracilda	(19) 3851-7710
S.A.S. - Conselho Tutelar	Rua Porto Ferreira, nº 624 - Jardim Santo Antonio	Hudson	(19) 3831-1100
S.A.S. - Fundo Social de Solidariedade	Rua Antonina, nº 9 - Jardim Ypê II	Vania Regina Ribeiro	(19) 3841-4946
S.A.S. - Projeto ESCA Acolhimento	Rua Dr. Arnaldo de Campos, s/n - Jardim Planalto Verde	Marcela	(19) 3841-9282
S.A.S. - CRAS Leste	Rua Arlindo de Oliveira, nº 100 - Jardim Zaniboni	Marta	(19) 3831-7641
S.A.S. - CRAS Norte	Praça Augusto Rodrigues de Melo, s/n - Jardim Ipê 1	Ronise	(19) 3841-8460
S.A.S. - CRAS Sul	Rua Poços de Caldas, nº 16 - Jardim Brasília	Ângela	(19) 3818-4643
S.A.S. - CREAS	Rua Piauí, nº 295 - Jardim Centenário	Mariluci	(19) 3831-2176
S.A.S. - Secretaria de Assistência Social	Rua José Penteadó, nº 90, Jardim Novo I	Luisa	(19) 3811-7010
S.S.P. - Defesa Civil	Rua Júlia Caporalli Coelho, nº 195 - Jardim América	Gildézio Donizete Cesário	(19) 3831-5760
S.S.P. - Secretaria de Segurança Pública	Avenida Nove de Abril, nº 917 - Chácara Gonçalves	Fernando Domiciano	(19) 99970-2485
S.S.P. - Sede da Guarda Civil Municipal	Rua Dr. Benedito Macário de Matos, nº 15 - Imóvel Pedregulhal	Fernando Domiciano	(19) 3811-8911
S.S.M. - Cemitério do Jardim Novo I	Rua Washington Luiz, nº 1600 - Jardim Novo I	Veral	(19) 3841-7548
S.S.M. - Secretaria de Serviços Municipais	Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário	Adriene	(19) 3811-7030
S.T. - Secretaria de Turismo	Praça Duque de Caxias, nº 140 - Centro		(19) 98208-9658
SECRETARIA DE SAÚDE			
S.S. - CAM - "Centro de Atendimento a Mulher"	Avenida Honório Orlando Martini, nº 2530 - Jardim Novo II	Carolina Barufi Franco Rodrigues	(19) 3841-9655
S.S. - CAPS-AD	Rua Antonio Luis Filho, nº 700 - Jardim Novo II	Jane	(19) 3818-1539
S.S. - CAPS-II	Rua Antonio Luiz Filho, nº 720 - Jardim Novo II	Jane	(19) 3831-5374
S.S. - CAPS-IJ	Rua Faustino Custódio dos Santos, nº 375 - Parque Cidade Nova	Jane	(19) 3818-1765
S.S. - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.	Avenida Washington Luiz, nº 1168 - Vila São Carlos	Mário	(19) 3818-3692
S.S. - Farmácia de Medicamento Controlado	Rua Isalino Lealdini, s/n - Centro	Maria Carolina Capitoni Mascarini	(19) 3831-5507
S.S. - Farmácia Judicial/Alto Custo	Rua Isalino Lealdini, s/n - Centro	Maria Carolina Capitoni Mascarini	(19) 3811-8260
S.S. - UBS Centro de Saúde - "Dr. José Seixas Pereira"	Rua Izalino Lealdini, s/n - Centro	Thaciane	(19) 3811-8250
S.S. - UBS Centro Oeste - "Dr.	Rua Vereador Acácio de	Lara	(19) 3818-3699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Oswaldo Rangel Cardoso	Oliveira, nº 341 - Jardim Nossa Senhora das Graças		
S.S. - UBS Guaçu Mirim - "Neusa Thomann Caveanha"	Rua Alcides Toledo, nº 195 - Guaçu Mirim	Ana Cláudia	(19) 3818-3690
S.S. - UBS Ipê II - "Basílio Fantinato"	Rua Jandaia do Sul, Jardim Ipê II	Gislene	(19) 3818-3691
S.S. - UBS Ipê Pinheiros - "Dr. Eliel Falsetti"	Avenida dos Flamboyants, s/n - Jardim Ipê Pinheiros	Adriana	(19) 3861-2201
S.S. - UBS Martinho Prado Junior - "Dr. José Aristodemo Pinotti"	Rua Benedito de Lima, nº 640 - Martinho Prado Junior	Renato	(19) 3841-1105
S.S. - UBS Santa Terezinha	Rua Benedito Maia Figueiredo, nº 520 - Jardim Santa Terezinha	Keny Priscila Mendes	(19) 3818-3686
S.S. - UBS Zaniboni I - "Dra. Arlinda Bueno"	Rua Eduardo Figueiredo, nº 950 - Jardim Zaniboni I	Thuany	(19) 3831-4929
S.S. - UBS Zona Norte - "Prefeito Antonio Chiarelli"	Rua José Ferreira de Campos, nº 04 - Jardim Novo I	Viviane Passos	(19) 3818-3696
S.S. - UBS Zona Sul - "Dr. Waldomiro Girard Jacob"	Rua Sebastião Bueno, nº 415 - Jardim Itamaraty	Patrícia	(19) 3818-3691
S.S. - USF Alto dos Ipês	Rua Jatir Domingues, nº 825 - Alto dos Ipês	Regiane	(19) 3818-7513
S.S. - USF Centenário	Avenida Paulista, nº 147 - Jardim Centenário	Lara Cristina Ferreira de Oliveira	(19) 3818-3699
S.S. - USF Chácara Alvorada - "Maria Nazaré Silva"	Rua Lázaro Pereira, s/n - Chácara Alvorada	Jaqueline	(19) 3819-9457
S.S. - USF Fantinato I e II - "Maria de Lourdes Travaglia Lanzi"	Rua Aristides Papa, nº 400 - Jardim Fantinato	Carolina	(19) 3818-3695
S.S. - USF Guaçuano	Rua Antonio Alves de Azevedo, nº 25 - Jardim Guaçuano	Miriã	(19) 3818-4205
S.S. - USF Hermínio Bueno	Avenida Honório Orlando Martini, nº 45 - Jardim Hermínio Bueno	Luciane Nini	(19) 3818-3689
S.S. - USF Jardim Chaparral I e II	Avenida Custódio Silva Neto, nº 900 - Jardim Chaparral	Débora Lopes	(19) 3818-2602
S.S. - USF Jardim Suécia	Avenida Emília Marchi Martini, nº 3265 - Jardim Suécia	Cesira	(19) 3818-3695
S.S. - USF Parque dos Eucaliptos	Avenida Ozório Teixeira Filho, nº 240 - Parque dos Eucaliptos	Karina	(19) 3818-2794
S.S. - USF Rosa Cruz	Rua Waldomiro Caveanha, nº 390 - Rosa Cruz	Gabriela	(19) 3891-6511
S.S. - USF Santa Cecília	Rua Almir Nelson Falsetti, nº 460 - Jardim Canaã II	Neia	(19) 3851-7745
S.S. - USF Santa Terezinha - "Dr. José Lanzi"	Rua Benedito Maia Figueiredo, nº 520 - Jardim Santa Terezinha	Keny	(19) 3818-3686
S.S. - USF Zaniboni II	Rua Honória do Carmo Silva, nº 45 - Jardim Boa Vista	Thuany	(19) 3818-2983
S.S. - Vigilância Epidemiológica	Rua Paula Bueno, nº 240 - Centro	Paula	(19) 3811-9800

8.2- Os pontos de entrega poderão ser ampliados, reduzidos e/ou alterados a critério da CONTRATANTE, em função da ampliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros conveniados.

8.2.1- As entregas dos garrafões de 20 litros da Secretaria de Saúde e nos demais locais administrados pela Secretaria, serão realizados através de contato a ser feito por um(a) servidor(a), que informará a quantidade e o local a ser entregue.

8.2.2- O(a) servidor(a) responsável por solicitar as entregas dos garrafões de água, será informado assim que o instrumento contratual for assinado.

8.3 - A entrega dos garrafões de água de 20 litros, bem como as garrafas pet do Gabinete do Prefeito, deverão ocorrer semanalmente em todas às segundas e quintas feiras, em dias úteis.

8.3.1- As garrafas pet da Secretaria de Esportes e Lazer e os copos descartáveis, destinados para eventos, serão entregues conforme forem ocorrendo, onde os responsáveis com 10 dias de antecedência, deverão entrar em contato com a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

empresa(s) vencedora(s) do certame, através de e-mail ou telefone a ser informado, passando a quantidade e o local que deverá ser realizado a entrega.

8.3.2- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato decorrente deste Termo de Referência.

8.3.3- Ocorrendo rejeição do produto, fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) obrigada(s) a retirá-lo e substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

8.4- A CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

8.5- A CONTRATADA deverá observar os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade para a perfeita execução dos fornecimentos, bem como, disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

8.6- O prazo de garantia contratual dos fornecimentos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7- A empresa vencedora deverá providenciar, para cada entrega de água mineral, documento que conterà a data, quantidade, tipo do produto e assinatura de quem receberá, que será entregue posteriormente, ao Fiscal do Contrato juntamente com a Nota Fiscal para a devida conferência e acompanhamento do que foi entregue e o saldo restante.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3- A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

9.5- Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.6.1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **Tânia Cristina Januário**

Cargo: **Secretária Adjunta de Administração**

CPF/MF nº **061.932.118-02**

E-mail: sa-tania@mogiguacu.sp.gov.br

GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO:

Nome: **Jesseli da Silva Santos**

Cargo: **Assessora Técnica de Departamento**

CPF/MF nº **309.803.918-30**

E-mail: sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.2- GABINETE DO PREFEITO - GP

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **João Batista Machado**

Cargo: **Agente Administrativo**

CPF/MF nº **053.762.718-97**

E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: **Rosana Gonçalves Ferraz**

Cargo: **Diretora de Departamento**

CPF/MF nº **120.632.918-10**

E-mail: gabinete-rosana@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.3- S.A. - ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **José Henrique Verdolini**

Cargo: **Chefe da Divisão de Almoarifado**

CPF/MF nº **141.459.318-07**

E-mail: sa-almox-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **José César Peixoto**

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais**

CPF/MF nº **342.202.038-18**

E-mail: jose.peixto@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.4- S.A. - PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Lília Raquel Oliveira Silva**

Cargo: **Diretora de Departamento**

CPF/MF nº **168.466.848-40**

E-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **César Augusto Daineis**

Cargo: **Chefe da Divisão de Patrimônio**

CPF/MF nº **468.233.208-26**

9.6.5- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Maria Amélia Persinoti Siqueira**

Cargo: **Diretora de Departamento**

CPF/MF nº **182.063.028-59**

E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: **Lucimary Fernandes Botaro Mathias**

Cargo: **Oficial Administrativo Pleno**

CPF/MF nº **158.396.858-01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

E-mail: patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.6- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SC

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cássia de Oliveira Sbrisse

Cargo: Escriturária

CPF/MF nº 331.305.468-47

E-mail: kassyoliver@gmail.com

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Marcos Antônio Dias Pereira

Cargo: Operador de Câmera

CPF/MF nº 061.938.308-98

E-mail: marcosantoniodiaspereira@gmail.com

9.6.7- SECRETARIA DE FINANÇAS - SF

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria de Lourdes Busato Serra

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 158.378.198-60

E-mail: sf-cont-maria@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Licia Coutinho da Silva

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 102.717.268-73

E-mail: sf-arrecad-licia@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.8- SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Eduardo Orica

Cargo: Oficial Administrativo Senior

CPF/MF nº 137.755.438-48

E-mail: snj-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Maria de Fátima da Rocha Machado

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 072.188.538-11

E-mail: snj-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.9- SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE - SOM

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Dirceu Cardoso

Cargo: Diretor de Departamento

CPF/MF nº 102.057.228-06

E-mail: som-dirceu@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Mônica Fernandes Catuzzo

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 182.063.968-10

E-mail: monica.catuzzo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.10- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - SSM

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Adriene Mariano Vieira

Cargo: Escriturário

CPF/MF nº 478.489.858-14

E-mail: adriene.vieira@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF/MF nº 300.038.728-58

E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.11- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SAAMA

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria José Montejano Delalibera

Cargo: Chefe de Conservação Ambiental

CPF/MF nº 158.376.798-39

E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Maria de Fátima Almeida Bonfanti

Cargo: Chefe do Setor de Programas Ambientais

CPF/MF nº 182.071.068-83

E-mail: saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.12- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Miguel Antonio Borges da Silva Junior

Cargo: Diretor de Departamento

CPF/MF nº 311-080-978-80

E-mail: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro

Cargo: Assessora II

CPF/MF nº 359.704.938-99

E-mail: anacarolina_carol1988@hotmail.com

9.6.13- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SEL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Valdir Gonçalves

Cargo: Assessor II

CPF/MF nº 968.670.608-97

E-mail: josevaldircamara@gmail.com

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Rita de Cássia Goulart

Cargo: Técnico Desportivo

CPF/MF nº 051.420.588-10

E-mail: ritagou@gmail.com

9.6.14- SECRETARIA DE SAÚDE - SS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ivete Batista de Lira Santos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 137.758.098-99

E-mail: ss-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Cristina Aparecida David

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária a Saúde

CPF/MF nº 343.356.008-01

E-mail: crisdvdd@gmail.com

9.6.15- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Patrícia Siqueira Vieira

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 056.713.338-90

E-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.16- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luís Fernando da Silva Domiciano

9.6.17- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO - SMP

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sueli Aparecida Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Cargo: **Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal - GCM**

CPF/MF nº 368.339.118-94

E-mail: diretoriagcmmg@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **Josué Diego Braga**

Cargo: **Corregedor**

CPF/MF nº 377.756.918-67

E-mail: sms-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Cargo: **Escriturária**

CPF/MF nº 102.175.518-40

E-mail: ampj-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **Daniel Cominatto**

Cargo: **Secretário Adjunto**

CPF/MF nº 253.450.058-93

E-mail: ampj-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.18- OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Alice Márcia Oliveira**

Cargo: **Escriturária**

CPF/MF nº 158.393.508-85

E-mail: alice.oliveira@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **Rodrigo Aparecido Domingos**

Cargo: **Ouvidor**

CPF/MF nº 217.682.908-57

E-mail: ouvidora-rodrigo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.19- SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Isabel Cristina Grossi de Oliveira**

Cargo: **Oficial Administrativo Junior**

CPF/MF nº 119.293.618-31

E-mail: sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: **Janete Aparecida Jacinto Bantim**

Cargo: **Auxiliar de Escritório**

CPF/MF nº 120.752.758-07

E-mail: sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.20- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - STI

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Keli Cristina Brito Moretto**

Cargo: **Assistente Administrativa**

CPF/MF nº 141.459.748-75

E-mail: sa-inf-keli@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **Josimar Araújo Borges Cerqueira**

Cargo: **Secretário de Tecnologia e Inovação**

CPF/MF nº 289.969.818-42

E-mail: sti-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.21- SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SHIC

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Rosiane de Cássia Martins Costa**

Cargo: **Assessor II**

CPF/MF nº 061.924.298-12

E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: **Fabiano Martini**

Cargo: **Desenhista Projetista**

CPF/MF nº 120.752.128-05

E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

9.7- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

9.7.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

9.7.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.3- Identificar qualquer inexistência ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.4- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

9.7.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

9.8.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.8.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.8.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.8.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.8.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.8.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.9.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10 - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- A unidade de aquisição para o objeto será de garrafão e/ou peça.

10.2- Durante a execução contratual, os fiscais serão responsáveis pelo monitoramento das entregas, através de FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO e FORMULÁRIO PARA ENTREGA, conforme modelos constantes, respectivamente, dos **SUBANEXOS I e II**, cuja cópia deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades;

10.3- Os preços referentes aos fornecimentos objeto deste Termo de Referência serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência;

10.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes do contrato deste Termo de Referência e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação da CONTRATANTE pelos fornecimentos;

10.4- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

10.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato decorrente deste Termo de Referência.

10.6- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6.1- Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

10.7- Do recebimento

10.7.1- O objeto será recebido nos endereços mencionados na Cláusula Oitava do presente Termo de Referências, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo do fiscal de cada unidade envolvida, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.7.2- Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5- Do faturamento

10.5.1- A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.5.2- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.5.3- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6- Das condições de pagamento

10.6.1- Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo de **30 d.d.I. (trinta dias da data líquida)**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida mensalmente, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.6.2- Os pagamentos, dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos produtos, aprovação e visto do Fiscal do Contrato de cada órgão.

10.6.3- Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as licitantes, deverá ser o de MENOR VALOR POR ITEM.

12 - ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1- Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possui caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício seguinte:

DESPESA	ÓRGÃO	RECURSO	SECRETARIA
4332	02.01.00	PRÓPRIO	Gabinete do Prefeito
4629	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Tiro de Guerra
4629	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Junta Militar
4343	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Corpo de Bombeiro
4355	02.02.00	PRÓPRIO	GP - 1ª CIA PM, Delegacia da Mulher, Bat. Pol. Militar.
4349	02.02.00	PRÓPRIO	GP - P.A.T.
4332	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Ministério do Trabalho
0118	03.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Administração
0150	04.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Comunicação
4443	05.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Finanças
4287	06.01.00	PRÓPRIO	Secretaria dos Negócios Jurídicos
4365	08.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Obras e Viação
4380	09.03.00	PRÓPRIO	Secretaria de Serviços Municipais
0613	10.02.00	PRÓPRIO	Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4533	11.02.00	PRÓPRIO	Secretaria de Educação
4302	12.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Esportes e Lazer
4575	13.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
4470	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
4626	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social - Conselho Tutelar
4485	14.01.00	ESTADUAL	Secretaria de Assistência Social - CREAS
4477	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
4492	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
1231	15.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Segurança
4328	16.01.00	PRÓPRIO	Subprefeitura de Martinho Prado Junior
1979	22.01.00	PRÓPRIO	Ouvidoria Geral do Município
4403	23.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Cultura
3050	25.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Tecnologia e Inovação
4323	26.02.00	PRÓPRIO	Secretaria de Turismo
4419	27.04.00	PRÓPRIO	Secretaria de Habitação Indústria e Comércio

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda do contrato decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1- Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

15.2- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2.1- Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao "interesse público".

15.4- Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual (caução).

Responsável pelo Termo de Referência:

Tânia Cristina Januário

Secretária Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025 – PROCESSO nº 4.603/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e programado de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, GARRAFA PET e COPO, visando atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e ainda os eventos que serão realizados pelo Município de Mogi Guaçu.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIDADE / ESTADO	
CEP:	
EMAIL	
	FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPs						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	12.200	garrafa	050.00005.14 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFA COM 510 ML. Classificada segundo o código das Águas Minerais como água mineral, SEM GÁS, com lacre de segurança. Com rótulo, que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade.			
02	20.890	copo	50.5.27 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM COPOS COM 200 ML. Classificada segundo o código das Águas Minerais como água mineral, SEM GÁS, com lacre de segurança. Com rótulo, que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade.			
ITENS DE COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPs						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
03	1.619	garrafão	050.00005.7 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO COM 20 LITROS, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame. Obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
04	4.860	garrafão	050.00005.7 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO COM 20 LITROS, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame. Obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes.			

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinado em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de **atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento de produtos da mesma natureza, em qualquer época e quantidade.

2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A **não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo nº 4.603/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO V - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo nº 4.603/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo nº 4.603/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo nº 4.603/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS: A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.603/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo nº 4.603/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado e programado de ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, GARRAFA PET e COPO, visando atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e ainda os eventos que serão realizados pelo Município de Mogi Guaçu**, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e as quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	-----------	-------	----------------	-------------

Depende do julgamento do Pregão...

1.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

1.3- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

2.1.1- O produto deverá ser captado, processado, envazado, transportado e entregue nos locais determinados neste Contrato, obedecendo as condições higiênico-sanitárias e Boas Práticas de fabricação fixadas na legislação específica, de modo a eliminar riscos à saúde do consumidor (ausência de contaminantes).

2.1.2- Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada por motivo justo e aceito pela **CONTRATANTE**, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação sanitária e específicas pertinentes condicionadas a apresentação das análises e laudo exigidos e apresentados com a proposta de preços.

2.1.3- As embalagens a serem utilizadas, novas ou retornadas para um novo ciclo de uso, devem ser submetidas a avaliação individual.

2.1.3.1- As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor deverão ser rejeitadas.

2.1.4- A rotulagem do produto deverá obedecer ao regulamento técnico específico sobre rotulagem de alimentos embalados.

2.1.5- Eventuais suspeitas de irregularidades na qualidade do produto entregue, com indicativo da presença de elementos contaminantes, será objeto de análise de suas características, arcando a **CONTRATADA** com todos os custos decorrentes desta análise, com retenção do valor correspondente, descontado dos créditos que eventualmente existam em seu favor, quando for o caso.

2.1.6- O prazo de validade do produto para consumo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de cada entrega.

2.1.7- O produto deverá atender a todas as condições fixadas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 e alterações subsequentes, que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo estabelecido, assim como todas as outras normas pertinentes em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

2.1.8- A CONTRATADA durante a vigência do contrato, deverá, a cada 90 (noventa) dias e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE, enviar Laudo de análise da água mineral natural, fornecido por Instituto credenciado.

2.1.9- Não será admitida a subcontratação do objeto constante do presente contrato.

2.2 - DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.2.1- A distribuição dos produtos, nos locais indicados por este Contrato, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

2.2.2- A entregas deverão ocorrer semanalmente, em dias úteis, nas segundas e quintas-feiras, exceto as garrafas pet e os copos descartáveis destinadas aos eventos.

2.2.3- A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em dias e horários especiais, em razão de necessidades em algum evento extraordinário.

2.2.4- A quantidade a ser entregue em cada local também é variável, de acordo com o número de servidores municipais ou de contribuintes, que farão uso dos produtos.

2.2.5- Para boa e cabal execução do contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão preencher os formulários de recebimento de entrega, que posteriormente deverão ser encaminhados à cada fiscal envolvido, tanto pelo servidor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE, como pelo funcionário responsável pela entrega da CONTRATADA, mensalmente, com fechamento sempre no último dia útil, para o controle das quantidades fornecidas.

2.2.5.1- Os formulários entregues, para cada fiscal envolvido, terão suas quantidades conferidas e atestadas para os devidos faturamentos.

2.2.5.2- Caso as quantidades entre os formulários não coincidam, o faturamento, referente àquelas entregas, ficará suspenso até que as divergências sejam sanadas.

2.2.6- Para efetuar as entregas nos locais determinados, a CONTRATADA, deverá dispor de veículos e mão de obra em número suficiente, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2.7- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2.3 - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

2.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto, por sua conta e risco, nos locais abaixo:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	OBS.
Todas as secretarias instaladas no edifício do Paço Municipal:			
Gabinete do Prefeito	Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro.	Rosana	(19) 3851-7026
SAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos		Maria de Fátima	(19) 3851-7027
Secretaria de Administração		Thais	(19) 3851-7056
Secretaria de Comunicação		Cássia Sbrisse	(19) 3851-7019/7020
S.F. - Departamento de Arrecadação		Lícia	(19) 3851-7011
S.F. - Cadastro Imobiliário		Lilian	(19) 3851-7007
S.F. - Departamento de Finanças		Maria	(19) 3851-7042
Secretaria de Obras e Mobilidade		Mônica	(19) 3851-7017
Secretaria de Tecnologia		Josimar	(19) 3851-7033
G.P. - 1ª CIA Polícia Militar.		Rua Benedito Macário de Matos, s/n - Jardim Centenário	Capitão Luís Gustavo
G.P. - 26º Batalhão da Polícia Militar.	Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I	CB PM Reginaldo	(19) 3841-8696/8697
G.P. - Corpo de Bombeiros	Rua Paul Harris, s/n - Jardim Centenário	Klin	(19) 3811-7541/7542
G.P. - Delegacia de Defesa da Mulher	Avenida 9 de abril, nº 842 - Centro	Dra. Gisele	(19) 3891-3131
G.P. - Junta de Serviço Militar	Avenida Paulista, nº 338 - Jardim Centenário	Paulo	(19) 3818-2768
G.P. - Ministério do Trabalho	Rua Paula Bueno, nº 221 - Centro	Eliana	(19) 3861-1816
G.P - PAT (Posto de Atendimento do Trabalho)	Rua São José, nº 338 - Vila Beatriz	Andreia	(19) 3841-7323/7326
G.P. - Tiro de Guerra	Avenida Presidente John F. Kennedy, nº 922 - Jardim Nossa Senhora das Graças	Ten. Eduardo	(19) 3861-0888
Subprefeitura de Martinho Prado Junior	Rua Honório Correia, nº 47 - Martinho Prado	Sueli Aparecida Botelho	(19) 3841-1388
S.A. - Almoxarifado Central	Avenida Paulista, nº 354 - Jd. Centenário	José Henrique Verdolini	(19) 3841-7601
S.A. - Patrimônio	Avenida Paulista, nº 354 - Jd.	César Augusto Daines	(19) 3841-5589



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

	Centenário		
S.A. - Departamento de Recursos Humanos	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 30 - Loteamento Morro do Ouro	Maria Amélia Persinoti Siqueira	(19) 3891-9781
S.A. - DRH - SESMT	Rua João Franco Bueno, nº 100 - Pedregulhal	Miria	(19) 3811-8877
S.A.A.M.A.	Avenida Mogi Mirim, nº 93, Centro	Maria de Fátima	(19) 3811-7040
SeCult - Biblioteca Municipal	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Nínive	(19) 3811-8670
SeCult - EMIA	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Mara	(19) 3811-8661
SeCult - Secretaria da Cultura	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Rosângela Ap. Fernandes	(19) 3811-8650
SeCult - Teatro	Avenida dos Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo	Maristela	(19) 3811-8678
S.E. - D.A.E. e Ensino	Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova	Miguel Antonio Borges da Silva Junior	(19) 3831-9762
S.E.T. - Secretaria de Esportes e Turismo	Rua Santo Antonio, nº 30 - Bairro do Lote	Valdir	(19) 3811-8790
S.A.- Refeitório	Rua José Colombo, nº 284 - Subsolo 2 - Loteamento Morro do Ouro	Nice	
S.F. - Departamento de Auditoria Tributária	Rua José Colombo, nº 284 - Subsolo 1 - Loteamento Morro do Ouro	Elisângela	(19) 3851-7039
S.A.J. - Divisão de Sindicância e Procedimentos Apuratórios	Rua José Colombo, nº 284 - Loteamento Morro do Ouro	Dr. Betellen Dante Ferreira	(19) 3851-7040
Ouvidoria Geral do Município	Rua José Colombo, nº 284 - Loteamento Morro do Ouro	Alice	(19) 3851-7041
S.H.I.C.	Avenida dos Trabalhadores, nº 1461 - Centro	Rosiane	(19) 3841-2300
S.O.M. - Páteo - Setor de Carpintaria	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Nelson	(19) 99454-2771
S.O.M. - Páteo - Setor de Construção e Reforma	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Lorival	(19) 99883-8722
S.O.M. - Páteo - Setor de Elétrica	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	José Isaías	(19) 98337-3409
S.O.M. - Páteo - Setor de Pintura	Avenida Paulista, nº 354 - Jardim Centenário	Dirceu	(19) 99981-7996
S.A.S. - Central de Cadastro Único	Rua Santa Júlia, nº 111 - Vila Beatriz	Iracilda	(19) 3851-7710
S.A.S. - Conselho Tutelar	Rua Porto Ferreira, nº 624 - Jardim Santo Antonio	Hudson	(19) 3831-1100
S.A.S. - Fundo Social de Solidariedade	Rua Antonina, nº 9 - Jardim Ypê II	Vania Regina Ribeiro	(19) 3841-4946
S.A.S. - Projeto ESCA Acolhimento	Rua Dr. Arnaldo de Campos, s/n - Jardim Planalto Verde	Marcela	(19) 3841-9282
S.A.S. - CRAS Leste	Rua Arlindo de Oliveira, nº 100 - Jardim Zaniboni	Marta	(19) 3831-7641
S.A.S. - CRAS Norte	Praça Augusto Rodrigues de Melo, s/n - Jardim Ipê 1	Ronise	(19) 3841-8460
S.A.S. - CRAS Sul	Rua Poços de Caldas, nº 16 - Jardim Brasília	Ângela	(19) 3818-4643
S.A.S. - CREAS	Rua Piauí, nº 295 - Jardim Centenário	Mariluci	(19) 3831-2176
S.A.S. - Secretaria de Assistência Social	Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I	Luisa	(19) 3811-7010
S.S.P. - Defesa Civil	Rua Júlia Caporalli Coelho, nº 195 - Jardim América	Gildézio Donizete Cesário	(19) 3831-5760
S.S.P. - Secretaria de Segurança Pública	Avenida Nove de Abril, nº 917 - Chácara Gonçalves	Fernando Domiciano	(19) 99970-2485
S.S.P. - Sede da Guarda Civil Municipal	Rua Dr. Benedito Macário de Matos, nº 15 - Imóvel Pedregulhal	Fernando Domiciano	(19) 3811-8911



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

S.S.M. - Cemitério do Jardim Novo I	Rua Washington Luiz, nº 1600 - Jardim Novo I	Veral	(19) 3841-7548
S.S.M. - Secretaria de Serviços Municipais	Avenida Paulista, nº 354, Jardim Centenário	Adriene	(19) 3811-7030
S.T. - Secretaria de Turismo	Praça Duque de Caxias, nº 140 - Centro		(19) 98208-9658
SECRETARIA DE SAÚDE			
S.S. - CAM - "Centro de Atendimento a Mulher"	Avenida Honório Orlando Martini, nº 2530 - Jardim Novo II	Carolina Barufi Franco Rodrigues	(19) 3841-9655
S.S. - CAPS-AD	Rua Antonio Luis Filho, nº 700 - Jardim Novo II	Jane	(19) 3818-1539
S.S. - CAPS-II	Rua Antonio Luiz Filho, nº 720 - Jardim Novo II	Jane	(19) 3831-5374
S.S. - CAPS-IJ	Rua Faustino Custódio dos Santos, nº 375 - Parque Cidade Nova	Jane	(19) 3818-1765
S.S. - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.	Avenida Washington Luiz, nº 1168 - Vila São Carlos	Mário	(19) 3818-3692
S.S. - Farmácia de Medicamento Controlado	Rua Isalino Lealdini, s/n - Centro	Maria Carolina Capitoni Mascarini	(19) 3831-5507
S.S. - Farmácia Judicial/Alto Custo	Rua Isalino Lealdini, s/n - Centro	Maria Carolina Capitoni Mascarini	(19) 3811-8260
S.S. - UBS Centro de Saúde - "Dr. José Seixas Pereira"	Rua Izalino Lealdini, s/n - Centro	Thaciane	(19) 3811-8250
S.S. - UBS Centro Oeste - "Dr. Osvaldo Rangel Cardoso"	Rua Vereador Acácio de Oliveira, nº 341 - Jardim Nossa Senhora das Graças	Lara	(19) 3818-3699
S.S. - UBS Guaçu Mirim - "Neusa Thomann Caveanha"	Rua Alcides Toledo, nº 195 - Guaçu Mirim	Ana Cláudia	(19) 3818-3690
S.S. - UBS Ipê II - "Basílio Fantinato"	Rua Jandaia do Sul, Jardim Ipê II	Gislene	(19) 3818-3691
S.S. - UBS Ipê Pinheiros - "Dr. Eliel Falsetti"	Avenida dos Flamboyants, s/n - Jardim Ipê Pinheiros	Adriana	(19) 3861-2201
S.S. - UBS Martinho Prado Junior - "Dr. José Aristodemo Pinotti"	Rua Benedito de Lima, nº 640 - Martinho Prado Junior	Renato	(19) 3841-1105
S.S. - UBS Santa Terezinha	Rua Benedito Maia Figueiredo, nº 520 - Jardim Santa Terezinha	Keny Priscila Mendes	(19) 3818-3686
S.S. - UBS Zaniboni I - "Dra. Arlinda Bueno"	Rua Eduardo Figueiredo, nº 950 - Jardim Zaniboni I	Thuany	(19) 3831-4929
S.S. - UBS Zona Norte - "Prefeito Antonio Chiarelli"	Rua José Ferreira de Campos, nº 04 - Jardim Novo I	Viviane Passos	(19) 3818-3696
S.S. - UBS Zona Sul - "Dr. Waldomiro Girard Jacob"	Rua Sebastião Bueno, nº 415 - Jardim Itamaraty	Patrícia	(19) 3818-3691
S.S. - USF Alto dos Ipês	Rua Jatir Domingues, nº 825 - Alto dos Ipês	Regiane	(19) 3818-7513
S.S. - USF Centenário	Avenida Paulista, nº 147 - Jardim Centenário	Lara Cristina Ferreira de Oliveira	(19) 3818-3699
S.S. - USF Chácara Alvorada - "Maria Nazaré Silva"	Rua Lázaro Pereira, s/n - Chácara Alvorada	Jaqueline	(19) 3819-9457
S.S. - USF Fantinato I e II - "Maria de Lourdes Travaglia Lanzi"	Rua Aristides Papa, nº 400 - Jardim Fantinato	Carolina	(19) 3818-3695
S.S. - USF Guaçuano	Rua Antonio Alves de Azevedo, nº 25 - Jardim Guaçuano	Miriã	(19) 3818-4205
S.S. - USF Hermínio Bueno	Avenida Honório Orlando Martini, nº 45 - Jardim Hermínio Bueno	Luciane Nini	(19) 3818-3689
S.S. - USF Jardim Chaparral I e II	Avenida Custódio Silva Neto, nº 900 - Jardim Chaparral	Débora Lopes	(19) 3818-2602
S.S. - USF Jardim Suécia	Avenida Emília Marchi Martini, nº 3265 - Jardim Suécia	Cesira	(19) 3818-3695
S.S. - USF Parque dos Eucaliptos	Avenida Ozório Teixeira Filho, nº 240 - Parque dos Eucaliptos	Karina	(19) 3818-2794
S.S. - USF Rosa Cruz	Rua Waldomiro Caveanha, nº 390 - Rosa Cruz	Gabriela	(19) 3891-6511



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

S.S. - USF Santa Cecília	Rua Almir Nelson Falsetti, nº 460 - Jardim Canaã II	Neia	(19) 3851-7745
S.S. - USF Santa Terezinha - "Dr. José Lanzi"	Rua Benedito Maia Figueiredo, nº 520 - Jardim Santa Terezinha	Keny	(19) 3818-3686
S.S. - USF Zaniboni II	Rua Honória do Carmo Silva, nº 45 - Jardim Boa Vista	Thuany	(19) 3818-2983
S.S. - Vigilância Epidemiológica	Rua Paula Bueno, nº 240 - Centro	Paula	(19) 3811-9800

2.3.2- Os pontos de entrega poderão ser ampliados, reduzidos e/ou alterados a critério da CONTRATANTE, em função da ampliação ou diminuição de sua estrutura física ou alterações de endereços, de seus órgãos ou de terceiros conveniados.

2.3.2.1- As entregas dos garrafões de 20 litros da Secretaria de Saúde e nos demais locais administrados pela Secretaria, serão realizados através de contato a ser feito por um(a) servidor(a), que informará a quantidade e o local a ser entregue.

2.3.2.2- O(a) servidor(a) responsável por solicitar as entregas dos garrafões de água, será informado assim que o instrumento contratual for assinado.

2.3.2- A entrega dos garrafões de água de 20 litros, bem como as garrafas pet do Gabinete do Prefeito, deverão ocorrer semanalmente em todas às segundas e quintas feiras, em dias úteis.

2.3.3.1- As garrafas pet da Secretaria de Esportes e Lazer e os copos descartáveis, destinados para eventos, serão entregues conforme forem ocorrendo, onde os responsáveis com 10 dias de antecedência, deverão entrar em contato com a CONTRATADA, através de e-mail ou telefone, passando a quantidade e o local que deverá ser realizado a entrega.

2.3.3.2- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista no contrato.

2.3.3.3- Ocorrendo rejeição do produto, fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) obrigada(s) a retirá-lo e substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

2.3.4- A CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3.5- A CONTRATADA deverá observar os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade para a perfeita execução dos fornecimentos, bem como, disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

2.3.6- O prazo de garantia contratual dos fornecimentos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3.7- A CONTRATADA deverá providenciar, para cada entrega de água mineral, documento que conterá a data, quantidade, tipo do produto e assinatura de quem receberá, que será entregue posteriormente, ao Fiscal do Contrato juntamente com a Nota Fiscal para a devida conferência e acompanhamento do que foi entregue e o saldo restante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao presente contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento do objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025, e 2026 no que couber:

DESPESA	ÓRGÃO	RECURSO	SECRETARIA
4332	02.01.00	PRÓPRIO	Gabinete do Prefeito
4629	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Tiro de Guerra
4629	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Junta Militar
4343	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Corpo de Bombeiro
4355	02.02.00	PRÓPRIO	GP - 1ª CIA PM, Delegacia da Mulher, Bat. Pol. Militar.
4349	02.02.00	PRÓPRIO	GP - P.A.T.
4332	02.02.00	PRÓPRIO	GP - Ministério do Trabalho
0118	03.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Administração
0150	04.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Comunicação
4443	05.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

4287	06.01.00	PRÓPRIO	Secretaria dos Negócios Jurídicos
4365	08.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Obras e Viação
4380	09.03.00	PRÓPRIO	Secretaria de Serviços Municipais
0613	10.02.00	PRÓPRIO	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4533	11.02.00	PRÓPRIO	Secretaria de Educação
4302	12.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Esportes e Lazer
4575	13.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Saúde
4470	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
4626	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social - Conselho Tutelar
4485	14.01.00	ESTADUAL	Secretaria de Assistência Social - CREAS
4477	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
4492	14.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Assistência Social
1231	15.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Segurança
4328	16.01.00	PRÓPRIO	Subprefeitura de Martinho Prado Junior
1979	22.01.00	PRÓPRIO	Ouvidoria Geral do Município
4403	23.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Cultura
3050	25.01.00	PRÓPRIO	Secretaria de Tecnologia e Inovação
4323	26.02.00	PRÓPRIO	Secretaria de Turismo
4419	27.04.00	PRÓPRIO	Secretaria de Habitação Indústria e Comércio

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Do Faturamento:

5.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada.

5.1.1.1- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

5.1.1.2- O envio da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) deverá ser acompanhado das certidões negativas dentro da validade referentes à comprovação de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS), Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

5.1.2- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

5.1.3- Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

5.1.3.1- Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4- Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.2- Das Condições De Pagamento:

5.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida mensalmente, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.2.1.1- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2.1.2- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos referidos no **subitem 5.1.1.2**.

5.2.1.3- A efetivação do pagamento será de forma programada através de depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2.2.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.2.2.2- No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

5.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.2.3.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.2.3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.4- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2.4.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Fiscalização do Contrato no prazo de 2 (dois) dias.

5.2.4.2- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2.4.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.2.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.5.1- Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

5.2.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.2.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.8- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 5.2.6 e 5.2.7**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.2.9- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

6.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, será o IPCA-IBGE, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.

6.3- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

7.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

7.2- DA CONTRATADA:

7.2.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2- Realizar o transporte do objeto conforme as exigências para o produto;

7.2.3- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da Prefeitura;

7.2.4- Quando for o caso, os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;

7.2.5- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;

7.2.6- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do produto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução;

7.2.7- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

7.2.8- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste contrato;

7.2.9- Manter preposto aceito pela Administração para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

7.2.9.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade;

7.2.10- Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.11- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.12- Responder pelos atos de seus empregados;

7.2.13- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou execução;

7.2.14- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.15- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

7.2.16- prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

7.2.17- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.18- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.19- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3- DA CONTRATANTE:

7.3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo este contrato e seus anexos;

7.3.2- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.3.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.3.4- Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após recebimento;

7.3.5- Responsabilizar-se pela conservação dos garraões de água mineral cedidos pela **CONTRATADA**, enquanto estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.3.6- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.3.8- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.3.9- Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.3.10- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.3.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

8.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

8.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 8.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.8.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.8.3-** Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

9.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.2.4- Multa:

9.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 9.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 9.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 9.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 9.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 9.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 9.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos contratados, através dos Gestores, Fiscais e Preposto abaixo designados:

9.6.1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Tânia Cristina Januário

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

CPF/MF nº 061.932.118-02

E-mail: sa-tania@mogiguacu.sp.gov.br

GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO:

Nome: Jesseli da Silva Santos

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 309.803.918-30

E-mail: sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.2- GABINETE DO PREFEITO - GP

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Batista Machado

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 053.762.718-97

E-mail: gabinete-expediente@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Rosana Gonçalves Ferraz

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 120.632.918-10

E-mail: gabinete-rosana@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.3- S.A. - ALMOXARIFADO CENTRAL

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini

Cargo: Chefe da Divisão de Almoarifado

CPF/MF nº 141.459.318-07

E-mail: sa-almox-henrique@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: José César Peixoto

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

CPF/MF nº 342.202.038-18

E-mail: jose.peixto@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.4- S.A. - PATRIMÔNIO

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lilia Raquel Oliveira Silva

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 168.466.848-40

E-mail: sa-almox-lilia@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: César Augusto Daineis

Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio

CPF/MF nº 468.233.208-26

E-mail: patrimonio@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.5- S.A. - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 182.063.028-59

E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Lucimary Fernandes Botaro Mathias

Cargo: Oficial Administrativo Pleno

CPF/MF nº 158.396.858-01

E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.6- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SC

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cássia de Oliveira Sbrisse

Cargo: Escriturária

CPF/MF nº 331.305.468-47

E-mail: kassyoliver@gmail.com

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Marcos Antônio Dias Pereira

9.6.7- SECRETARIA DE FINANÇAS - SF

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria de Lourdes Busato Serra

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 158.378.198-60

E-mail: sf-cont-maria@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Licia Coutinho da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Cargo: Operador de Câmera
CPF/MF nº 061.938.308-98
E-mail: marcosantoniodiaspereira@gmail.com

Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 102.717.268-73
E-mail: sf-arrecad-licia@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.8- SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAI

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: José Eduardo Orica
Cargo: Oficial Administrativo Senior
CPF/MF nº 137.755.438-48
E-mail: snj-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Maria de Fátima da Rocha Machado
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 072.188.538-11
E-mail: snj-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.9- SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE - SOM

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Dirceu Cardoso
Cargo: Diretor de Departamento
CPF/MF nº 102.057.228-06
E-mail: som-dirceu@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Mônica Fernandes Catuzzo
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.968-10
E-mail: monica.catuzzo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.10- SECRETARIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - SSM

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Adriene Mariano Vieira
Cargo: Escriturário
CPF/MF nº 478.489.858-14
E-mail: adriene.vieira@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO
Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo
Cargo: Auxiliar de Escritório
CPF/MF nº 300.038.728-58
E-mail: reginaldo.araujo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.11- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SAAMA

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Maria José Montejano Delalibera
Cargo: Chefe de Conservação Ambiental
CPF/MF nº 158.376.798-39
E-mail: saama-zeze@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Maria de Fátima Almeida Bonfanti
Cargo: Chefe do Setor de Programas Ambientais
CPF/MF nº 182.071.068-83
E-mail: saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.12- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Miguel Antonio Borges da Silva Junior
Cargo: Diretor de Departamento
CPF/MF nº 311-080-978-80
E-mail: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro
Cargo: Assessora II
CPF/MF nº 359.704.938-99
E-mail: anacarolina_carol1988@hotmail.com

9.6.13- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SEL

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: José Valdir Gonçalves
Cargo: Assessor II
CPF/MF nº 968.670.608-97
E-mail: josevaldircamara@gmail.com
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Rita de Cássia Goulart
Cargo: Técnico Desportivo
CPF/MF nº 051.420.588-10
E-mail: ritagou@gmail.com

9.6.14- SECRETARIA DE SAÚDE - SS

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Ivete Batista de Lira Santos
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 137.758.098-99
E-mail: ss-contato@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Cristina Aparecida David
Cargo: Coordenadora de Atenção Primária a Saúde
CPF/MF nº 343.356.008-01
E-mail: crisdvdd@gmail.com

9.6.15- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Josiane Carvalho Mendonça
Cargo: Assessora Técnica de Departamento
CPF/MF nº 313.171.218-05
E-mail: sps-josiane@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO
Nome: Patrícia Siqueira Vieira
Cargo: Agente Administrativo
CPF/MF nº 056.713.338-90
E-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.16- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Luis Fernando da Silva Domiciano
Cargo: Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal - GCM
CPF/MF nº 368.339.118-94
E-mail: diretoriacmmsg@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO
Nome: Josué Diego Braga
Cargo: Corregedor
CPF/MF nº 377.756.918-67
E-mail: sms-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.17- SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO - SMP

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Sueli Aparecida Botelho
Cargo: Escriturária
CPF/MF nº 102.175.518-40
E-mail: ampj-contato@mogiguacu.sp.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO
Nome: Daniel Cominatto
Cargo: Secretário Adjunto
CPF/MF nº 253.450.058-93
E-mail: ampj-contato@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

9.6.18- OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Alice Márcia Oliveira

Cargo: Escrivã

CPF/MF nº 158.393.508-85

E-mail: alice.oliveira@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Rodrigo Aparecido Domingos

Cargo: Ouvidor

CPF/MF nº 217.682.908-57

E-mail: ouvidora-rodrigo@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.19- SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Isabel Cristina Grossi de Oliveira

Cargo: Oficial Administrativo Junior

CPF/MF nº 119.293.618-31

E-mail: sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO

Nome: Janete Aparecida Jacinto Bantim

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF/MF nº 120.752.758-07

E-mail: sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.20- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - STI

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Keli Cristina Brito Moretto

Cargo: Assistente Administrativa

CPF/MF nº 141.459.748-75

E-mail: sa-inf-keli@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Josimar Araújo Borges Cerqueira

Cargo: Secretário de Tecnologia e Inovação

CPF/MF nº 289.969.818-42

E-mail: sti-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

9.6.21- SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SHIC

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosiane de Cássia Martins Costa

Cargo: Assessor II

CPF/MF nº 061.924.298-12

E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: Fabiano Martini

Cargo: Desenhista Projetista

CPF/MF nº 120.752.128-05

E-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

10.1.3- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:

10.2- A gestão e fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br
rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL
NOME
REPRESENTANTE
P/ CONTRATADA
E-mail Institucional
E-mail Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

TÂNIA CRISTINA JANUÁRIO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

JESSELI DA SILVA SANTOS
ASSESSORA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO, GARRAFA PET E COPO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AINDA OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: RUBEN COIMBRA NOVAES

Cargo: Chefe Gabinete do Prefeito

CPF nº 363.661.838-56

Assinatura: _____

Nome: THAÍS SUELEN DA SILVA

Cargo: Secretária Interina De Administração

CPF nº 419.343.928-39

Assinatura: _____

Nome: ARIEL CAHEN

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF nº 362.227.778-56

Assinatura: _____

Nome: OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 119.292.058-99

Assinatura: _____

Nome: JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF nº 093.375.698-41

Assinatura: _____

Nome: DANIEL ROSSI

Cargo: Secretário de Obras e Mobilidade

CPF nº 016.128.288-17

Assinatura: _____

Nome: BENITO AIELLO JUNIOR

Cargo: Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CPF nº 096.987.358-10

Assinatura: _____

Nome: FABIO APARECIDO FILETI LUDUVIRGE

Cargo: Secretário de Serviços Municipais

CPF nº 225.702.008-16

Assinatura: _____

Nome: PAULO ALEXANDRE PALIARI

Cargo: Secretário de Educação

CPF nº 168.507.018-35

Assinatura: _____

Nome: KLEBER SCALESE JUNIOR

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF nº 219.261.608-27

Assinatura: _____

Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 150.355.038-95

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Nome: CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
CPF nº 172.719.938-35

Assinatura: _____

Nome: ELZIO ROMUALDO
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF Nº 327.022.938-08

Assinatura: _____

Nome: AIRTON BARBOSA DA SILVA
Cargo: Administrador Subprefeitura de Martinho Prado Junior
CPF nº 053.674.808-02

Assinatura: _____

Nome: RODRIGO APARECIDO DOMINGOS
Cargo: Ouvidor Geral do Município
CPF nº 217.682.908-57

Assinatura: _____

Nome: ANDRÉ SASTRI ALVES
Cargo: Secretário de Cultura
CPF nº 297.721.648-09

Assinatura: _____

Nome: JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA
Cargo: Secretário de Tecnologia
CPF nº 289.969.818-42

Assinatura: _____

Nome: MARCELO VANZELLA SARTORI
Cargo: Secretário de Habitação Indústria E Comércio
CPF nº 184.367.008-99

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Tânia Cristina Januário
Cargo: Secretária Adjunta de Administração
CPF nº 061.932.118-02

Assinatura: _____

GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO:

Nome: Jesseli da Silva Santos
Cargo: Assessora Técnica de Departamento
CPF nº 309.803.918-30

Assinatura: _____

FISCAIS E SUBSTITUTOS DO CONTRATO:

Nome: José Henrique Verdolini
Cargo: Chefe da Divisão de Almoxarifado
CPF/MF nº 141.459.318-07

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Nome: José César Peixoto
Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais
CPF/MF nº 342.202.038-18

Assinatura: _____

Nome: João Batista Machado
Cargo: Agente Administrativo
CPF/MF nº 053.762.718-97

Assinatura: _____

Nome: Rosana Gonçalves Ferraz
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 120.632.918-10

Assinatura: _____

Nome: Lilia Raquel Oliveira Silva
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 168.466.848-40

Assinatura: _____

Nome: César Augusto Daineis
Cargo: Chefe da Divisão de Patrimônio
CPF/MF nº 468.233.208-26

Assinatura: _____

Nome: Maria Amélia Persinoti Siqueira
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.028-59

Assinatura: _____

Nome: Lucimary Fernandes Botaro Mathias
Cargo: Oficial Administrativo Pleno
CPF/MF nº 158.396.858-01

Assinatura: _____

Nome: Cássia de Oliveira Sbrisse
Cargo: Escriturária
CPF/MF nº 331.305.468-47

Assinatura: _____

Nome: Marcos Antônio Dias Pereira
Cargo: Operador de Câmera
CPF/MF nº 061.938.308-98

Assinatura: _____

Nome: Maria de Lourdes Busato Serra
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 158.378.198-60

Assinatura: _____

Nome: Licia Coutinho da Silva
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 102.717.268-73

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Nome: José Eduardo Orica
Cargo: Oficial Administrativo Senior
CPF/MF nº 137.755.438-48

Assinatura: _____

Nome: Maria de Fátima da Rocha Machado
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 072.188.538-11

Assinatura: _____

Nome: Dirceu Cardoso
Cargo: Diretor de Departamento
CPF/MF nº 102.057.228-06

Assinatura: _____

Nome: Mônica Fernandes Catuzzo
Cargo: Diretora de Departamento
CPF/MF nº 182.063.968-10
Assinatura: _____

Nome: Adriene Mariano Vieira
Cargo: Escriturário
CPF/MF nº 478.489.858-14

Assinatura: _____

Nome: Reginaldo Cristiano de Araújo
Cargo: Auxiliar de Escritório
CPF/MF nº 300.038.728-58

Assinatura: _____

Nome: Maria José Montejano Delalibera
Cargo: Chefe de Conservação Ambiental
CPF/MF nº 158.376.798-39

Assinatura: _____

Nome: Maria de Fátima Almeida Bonfanti
Cargo: Chefe do Setor de Programas Ambientais
CPF/MF nº 182.071.068-83

Assinatura: _____

Nome: Miguel Antonio Borges da Silva Junior
Cargo: Diretor de Departamento
CPF/MF nº 311-080-978-80

Assinatura: _____

Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro
Cargo: Assessora II
CPF/MF nº 359.704.938-99

Assinatura: _____

Nome: José Valdir Gonçalves
Cargo: Assessor II
CPF/MF nº 968.670.608-97

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Nome: Rita de Cássia Goulart

Cargo: Técnico Desportivo

CPF/MF nº 051.420.588-10

Assinatura: _____

Nome: Ivete Batista de Lira Santos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF/MF nº 137.758.098-99

Assinatura: _____

Nome: Cristina Aparecida David

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária a Saúde

CPF/MF nº 343.356.008-01

Assinatura: _____

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF/MF nº 313.171.218-05

Assinatura: _____

Nome: Patrícia Siqueira Vieira

Cargo: Agente Administrativo

CPF/MF nº 056.713.338-90

Assinatura: _____

Nome: Luís Fernando da Silva Domiciano

Cargo: Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal - GCM

CPF/MF nº 368.339.118-94

Assinatura: _____

Nome: Josué Diego Braga

Cargo: Corregedor

CPF/MF nº 377.756.918-67

Assinatura: _____

Nome: Sueli Aparecida Botelho

Cargo: Escrivária

CPF/MF nº 102.175.518-40

Assinatura: _____

Nome: Daniel Cominatto

Cargo: Secretário Adjunto

CPF/MF nº 253.450.058-93

Assinatura: _____

Nome: Alice Márcia Oliveira

Cargo: Escrivária

CPF/MF nº 158.393.508-85

Assinatura: _____

Nome: Rodrigo Aparecido Domingos

Cargo: Ouvidor

CPF/MF nº 217.682.908-57

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 4.603/2025

Nome: Isabel Cristina Grossi de Oliveira

Cargo: Oficial Administrativo Junior

CPF/MF nº 119.293.618-31

Assinatura: _____

Nome: Janete Aparecida Jacinto Bantim

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF/MF nº 120.752.758-07

Assinatura: _____

Nome: Keli Cristina Brito Moretto

Cargo: Assistente Administrativa

CPF/MF nº 141.459.748-75

Assinatura: _____

Nome: Josimar Araújo Borges Cerqueira

Cargo: Secretário de Tecnologia e Inovação

CPF/MF nº 289.969.818-42

Assinatura: _____

Nome: Rosiane de Cássia Martins Costa

Cargo: Assessor II

CPF/MF nº 061.924.298-12

Assinatura: _____

Nome: Fabiano Martini

Cargo: Desenhista Projetista

CPF/MF nº 120.752.128-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).